

01-0461

PROJETO DE LEI

: 01-0461/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0461/2001 DE 21/08/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

EMENTA:

DENOMINA EMEI PROF. MILTON SANTOS A EMEI VILA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RUA VENÂNCIO POLLETTI, S/N, VILA SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

LEI Nº 13354-DE 14/05/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 17:50:26

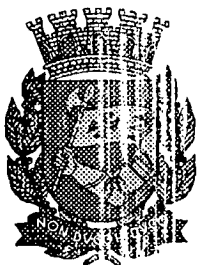
00000017846-25



ARQUIVADO

15,05,2002

Maria José de Sá
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 461 de 01

Adelina Ciconè - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE CARLOS GIANNAZI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE **21 AGO 2001**
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

Rey Affonso
PRESIDENTE

01 - PL
01-0461/2001
PROJETO DE LEI

Denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

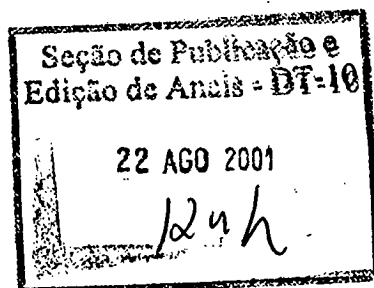
Art. 1º:- Fica denominada EMEI Prof. Milton Santos, a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José, distrito da Cidade Dutra.

Art. 2º:- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em de agosto de 2001

Carlos Giannazi
Vereador



CHSP - ATN

-16-Ago-2001-17:00-000133

CÂM.	CIPAL DE SÃO PAULO
SEGU.	data documento(s) rubricado(s)
sob nº	2a5 e folha de informação sob nº
06	29/08/01 (Cid)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.

Nº 461 de 21

Adilina C. C. Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

GABINETE CARLOS GIANNAZI

JUSTIFICATIVA

Na última semana de junho, entristecido, o Brasil perdeu um dos brasileiros mais honrados de que se teve notícia nos nossos tempos bicudos, com a morte do professor Milton Santos.

Respeitado e querido por tantos que o conheceram e aprenderam a respeitá-lo, a amá-lo e a saudá-lo. Nominar uma de nossas escolas públicas com seu nome é oferta pequena e glória pouca para sua lembrança, mas será, para a escola, certamente, motivo de júbilo e honra.

Seguem anexos artigos de jornal brasileiros lembrando com glória a figura inesquecível do Professor Milton Santos.

Encaminhamos para os nobres colegas desta Egrégia Casa este projeto de lei que dá nome a EMEI São José de EMEI Prof. Milton Santos. Espero receber análise e parecer favorável.

Milton Santos: da geografia à globalização

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>461</u> de <u>01</u>

Ele foi o pesquisador humanista de visão panorâmica e conhecimento multidisciplinar, que ao mesmo tempo reconheceu as implicações perversas da globalização e suas "possibilidades abertas para o futuro"

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Em final de junho faleceu aos 75 anos de idade o geógrafo humano e pesquisador Milton Santos.

Sob o título de A sombra de seu sorriso, Sueli Carneiro publicou emocionado artigo sobre esse "intelectual e produtor de conhecimento" no Correio Brasiliense de 6/7. O depoimento pessoal da colega de coluna e sua tristeza, comentando a perda, merecem uma continuação e um aprofundamento.

Em meus estudos sobre a questão urbana, cruzei por vezes com a obra de Milton Santos, sem, contudo, ter a oportunidade de conhecê-lo pessoalmente. Um dos primeiros artigos de sua autoria, dos quais tomei conhecimento, datava de 1971 e intitulava-se L'urbanisation dépendente au Venezuela, publicado em número especial da conceituada revista francesa Espaces et sociétés - Impérialisme et urbanisation en Amérique Latine.

Naquela ocasião, estava terminando o meu doutorado em Berlim e pouco ou nada sabia sobre o autor baiano, que em 71 já tinha dezenas de livros e centenas de artigos publicados dentro e fora do Brasil. Nossos caminhos somente se cruzaram de forma mais direta, quando, juntamente com outros autores e colunistas, passamos a contribuir regularmente para a página de opinião deste jornal, a partir do ano de 2000.

Foi então que fiquei sabendo que Milton Santos nascera em 1926 em Brotas de Macaúbas/Bahia, formando-se em Direito na Universidade Federal da Bahia (1948), que adquirira seu título de doutor em Geografia (1958) na Universidade de Strassburgo/França, tornando-se livre docente e catedrático da cadeira de Geografia Humana na Universidade Federal da Bahia.

Soube depois que terminou sua carreira acadêmica como titular dessa disciplina na USP. Pelo seu currículo de 66 páginas, acessado pela Internet, ainda fiquei sabendo que foi professor visitante da Universidade de Stanford (EUA), professor associado das universidades de Toulouse, Bordeaux e Paris, mas também das universidades de Toronto, da Venezuela, entre várias outras. Um currículo acadêmico de ninguém pôr defeito!

A lista de suas publicações é interminável; mas o que mais impressiona, se nos tomarmos o tempo de mergulhar na obra, são a originalidade, a atualidade e o otimismo do seu pensamento, como pode ser facilmente demonstrado em duas obras recentes, ambas publicadas pela Record. Na data do seu falecimento, elas ainda não figuravam no longo currículo a que fiz menção.

Trata-se de Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência universal (2000) e O Brasil. Território e sociedade no início do século XXI (2001), publicado em co-autoria com Maria Laura Silveira.

No primeiro dos dois títulos, Milton Santos estuda a "globalização" a partir de três óticas: a globalização como "fábula", como "perversidade", como "possibilidade aberta para o futuro". À luz das manchetes do final de julho, dando cobertura ao encontro do G-8 em Gênova, o tema está na boca de todos e dá testemunho dos movimentos de resistência de ativistas contrários à globalização, movimentos esses que se iniciaram em Seattle e tiveram continuidade em Praga, Davos e Gênova (cf. JB e Folha de 23 a 25 de julho último).

Segundo Milton Santos, a globalização como fábula trata dos discursos oficiais (de Estados e empresas), que nos fazem crer que a globalização é inevitável, um fato econômico e social estabelecido, uma força externa

imutável à qual não adianta resistir e à qual nos teríamos de subordinar. ~~Adelina Clcone - Ass. Parlamentar~~

É uma verdadeira fábula, que nos querem fazer crer, para silenciar a oposição e acabar com a resistência. Ao tratar da globalização como perversidade, Milton Santos retrata os fatos que acompanham esse estágio último da formação do capitalismo financeiro, gerador da concentração de renda, da pauperização das massas urbanas e de continentes inteiros, mostrando como a globalização perversa "inclui" em seus benefícios menos de um quarto da população mundial.

Por isso mesmo, é necessário resistir a ela, reverter o processo que permite a tirania do dinheiro e da hiper-informação, combatendo-se o despotismo dos sistemas fechados da economia e política.

Ao mesmo tempo em que detecta as perversões da globalização em curso, Milton Santos detecta a transição em marcha na cultura popular, nas novas formas de conscientização, sugere a dissolução das ideologias, promovendo as utopias. Por isso, termina seu livro - escrito sem pretensão acadêmica para ser acessível a todos - com o tópico: "A história apenas começa".

Aqui vislumbra uma "nova civilização planetária", já que a informação é fulminante e "o próprio mundo se instala nos lugares, sobretudo as grandes cidades, pela presença maciça de uma humanidade misturada, vinda de todos os quadrantes..."

A originalidade, atualidade e o otimismo de Milton Santos, presentes no texto que acabo de resumir, encontram um verdadeiro "desfecho" no livro recém-publicado sob o título de O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. Esse livro de quase quinhentas páginas foi escrito para pares: sociólogos, economistas, urbanistas, geógrafos humanos e outros colegas das áreas de ciências humanas.

Procura ainda alcançar os partidários, que como Milton Santos continuam empenhados em combater a miséria e a injustiça sem recurso à violência, mas com auxílio de um "conhecimento de alta excelência", do qual nos falou Sueli Carneiro.

Como socióloga, o que mais me fascinou nesse volume conclusivo da obra de Milton Santos foi a revisão dos conceitos-chaves de "espaço" e "territorialidade", permitindo ao autor desenvolver "uma teoria do Brasil a partir do território". Em trabalhos anteriores (Espaço e método; Metamorfoses do espaço habitado;

A urbanização brasileira; Técnica, espaço e tempo; A natureza do espaço, entre outros), esses conceitos já haviam sido revistos e forjados para permitirem a construção de uma nova teoria, que possibilitasse conhecer melhor o Brasil a partir de sua concepção de territorialidade.

Milton Santos compreende o "espaço geográfico" como sendo uma categoria histórica, o que faz desse espaço um objeto de estudo das ciências sociais. "Sua historicidade deriva da conjunção entre as características da materialidade territorial e as características das ações."

Para ele, o "território, em si mesmo", não constitui uma categoria de análise; esta teria de ser "o território utilizado". É esse conceito que norteia a pesquisa, cujos resultados são apresentados no corpo do livro. O território, que, num sentido mais amplo, era compreendido como extensão apropriada e usada por homens e animais, passa a ter um sentido mais restrito de território "como nome político para o espaço de um país".

Professor Milton Santos



Silvia Barbára

Na última semana de junho, o Brasil perdeu Milton Santos. O país não perdeu um dos seus maiores pensadores. Pelo contrário, continuará a ganhar com tudo aquilo que ele foi capaz de gerar em todos os seus anos de existência.

A sua contribuição ficará eternizada nos mais de quarenta livros que escreveu, nos inúmeros artigos que produziu e nos seguidores que conseguiu arregimentar.

Num momento mais imediato, o que entristece é a sensação de que não poderemos mais contar com a presença física de sua elegância, humildade e teimosia.

Quanto aos dois primeiros aspectos, quem ouviu este professor alguma vez na vida, sabe bem do que estamos falando. Pode ser que algumas pessoas considerem que elegância não seja um atributo relevante, especialmente para alguém que produziu obra de rara dimensão. Entretanto, num país onde a elite dirigente - e muitos intelectuais - se afasta mais e mais das pessoas comuns e abusam da arrogância como meio de intimidação, o sorriso de Milton Santos, sua forma suave de expor idéias, seduzia e convidava as pessoas à reflexão. E o que ele tinha a falar não era pouco.

Quanto à teimosia, ela começava pela disciplina em que o professor

mundo globalizado, de avanço das técnicas e a imposição de um pensamento único não lhes coubesse mais espaço (quer maior exemplo para nós, professores, do que as propostas pedagógicas do MEC?). Paradoxalmente, foi a partir das intensas transformações técnicas, econômicas, sociais que Milton Santos formulou suas principais teorias, contribuindo para a revitalização da Geografia e das Ciências Humanas. E, por insistir no fato de que as idéias têm um papel decisivo no debate político e nas transformações sociais, Milton Santos conseguiu superar os limites da academia e propor uma nova postura diante destas mudanças que nos são cotidianamente impostas. Por mais de vinte anos, Milton Santos se ocupou de investigar o processo de globalização, especialmente as mudanças ocorridas a partir da Segunda Guerra Mundial, quando o capitalismo assumiu formas mais sofisticadas de internacionalização. O avanço das técnicas, presididas e interligadas pela informação, e sua interação com a ciência; o aprofundamento da internacionalização econômica e o fortalecimento de poucas, mas poderosas corporações, criaram, de fato, um mundo diferente. Um mundo regido pelas forças de mercado e fluxos financeiros. Um mundo dominado por poucas

produtivos, redefiniram a divisão territorial do trabalho e estabeleceram o que Milton Santos gostava de chamar de "mais-valia em escala planetária".

Para ele, a globalização não se limitava à esfera das transformações econômicas, financeiras e técnico-científicas. Era, também, resultado de processos políticos que se espalhavam no campo da cultura, das idéias, da educação, do dia-a-dia.

A manutenção do sistema atual exigia um aparato ideológico que procurava conduzir as pessoas a um pensamento único, à inexorabilidade de um sistema político e econômico implacável.

Assim, fomos submetidos a um contínuo bombardeio de pérolas como a fantasia de um mundo cada vez mais homogêneo (ainda que este modelo de globalização produza desigualdades e diferenças locais cada vez maiores) e a falência do Estado (ainda que ele continue forte, embora atendendo aos interesses das grandes corporações).

Milton Santos chegou a criar uma expressão - o globalitarismo - para exprimir esta síndrome de obediência de mão única que assola o mundo. Como mais um exemplo, segue aqui uma citação sua que merece registro e reflexão de todos os professores:

"Há um totalitarismo na vida cotidiana, que inclui o trabalho intelectual (...) E a universidade (substitua por escola, que dá no mesmo) é um exemplo formidável (...) Todos os dias somos solicitados a cumprir os regulamentos, as normas ... Mas é exatamente a norma

que se opõe à essência do trabalho intelectual.

Sem contar que rompe com a liberdade de o professor decidir sobre o que é mais conveniente ao seu magistério..."

A grande virtude de Milton Santos, um otimista incorrigível, foi acreditar na possibilidade de uma globalização diferente, voltada para o homem. Isso se viabilizaria - para horror daqueles que se instalaram no Planalto - a partir da construção de um projeto nacional, um modelo capaz de respeitar as especificidades e estabelecer estratégias que respondessem às necessidades locais. Esta nova globalização resultaria, por fim, do conjunto de projetos nacionais que, em comum, colocam o bem estar do homem a frente de todos os interesses e criam, portanto, uma consciência que é, simultaneamente, universalista e humanista. Está aí a sua outra saudável teimosia.

E é neste ponto que retomamos uma outra virtude do professor: como pesquisador e geógrafo, pôde pensar uma teoria para o Brasil a partir de seu território, emprestando ao país uma importantíssima contribuição, na sua área específica de conhecimento. Contribuiu não só com o país, mas também para a construção deste novo mundo globalizado.

Além da qualidade intelectual amplamente reconhecida, o professor Milton Santos representou um contraponto ao encantamento neoliberal e abobalhado que embotou o país nesta última década. Deixa, portanto, um legado como cidadão, geógrafo e professor, cujo valor é inestimável para todos nós. E deixa, também, a memória de uma elegância que vinha da alma.

Por isso, era tão bela.

Leitura Obrigatória

Um dos últimos livros publicados por Milton Santos, escrito em co-autoria com Maria Laura Silveira e editado pela Record, é leitura obrigatória.

Chama-se "O Brasil - território e sociedade no início do século XXI" e oferece uma visão bastante completa e dinâmica do uso do território brasileiro - população, reorganização produtiva, urbanização, consumo, fluxos de circulação, sistema financeiro etc. Não se trata apenas de um inventário do espaço nacional (embora seja riquíssimo em dados), mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

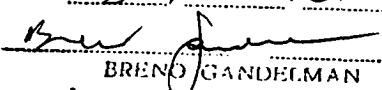
01- 461 do processo nº de 19 01...30... / 08... / 01... (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 30-08-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

30 / 8 / 01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/8/01 às 12:40h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça
Em 3 de 9 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 9 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03

Em 13 de 9 de 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 07 do proc
461 de 2001

funcionário
FABIO DE CASTRO PAIVA
Ofício Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 461/2001, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (EMEI Prof. Milton Santos) constitui homonímia?

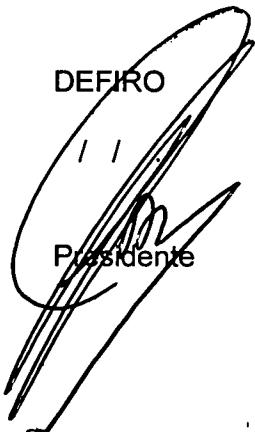
4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 461/2001 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 11.9.01


Arselino Tatto
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente

pk/lf0461-01

A LEG. 3
EM 13/9/01

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

13/09 101

[Signature] 12:45h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente projeto de lei.

13.09.01

[Signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV.
Substituto

Sr: Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13.09.01

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGURANÇA
documento *5* * papel
rubricado *5* sob folha *5* n.º *08 à 10*
Em 10/09/01

[Signature]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	08	do proc.
N.º	461	do 1301
C. funcionário	KMA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 498/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 461/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi – que denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/nº, Vila São José, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 461/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha n.º	09	de do proc
N.º	461	de 19 01
O funcionário	Kdy	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 498/01, de 14.09.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 461/01, de autoria do Ver. Carlos Giannazi.

RECEBIDO
SGM/ATL

18/09/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 461/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7 10.7

do processo nº 461 de 2001 20, 07, 01 (a) Kry

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/09/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20.9.01 às 12:10h

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

SEGUIE untado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15.10.01

Em

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
41.130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11	461/01
Processo	461/01
Carlos Roberto Silva	
Suplente	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de outubro de 2001

Ofício A. J. L. n.º 353/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0498/2001
Processo nº 2001-0.186.779-0

15 - DOCREC
15-0257/2001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações oferecidas pela unidade competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 461/2001, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina "Prof. Milton Santos" a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/nº.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

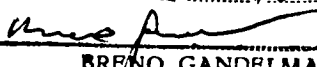

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 JAM/MTBOB/sff
Resp 461-01

À Leg. B

Em 11/10/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

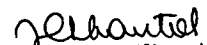
RECEBIDO EM LEG.

Em 12/10/01
às 10.35 horas

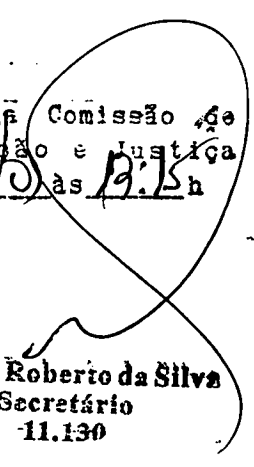

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 15/10/2001


JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/10/01 às 19.15 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 12 #1 do
Processo 461017
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

fls 05
Mullacchin
FRANCA PISCINA
SME/ATP - Centro de Informática
RF. 118.736.8.02

Incluir

Dados Históricos



019198-EMEI VILA SAO JOSE

Ocorrência	Ato	Núm. Ato	Data Ato	Texto	Dt. Referência	Dt. Atualização	
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	39.918	03/10/2000		04/10/2000	04/10/2000	X
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	39.918	03/10/2000	VILA SAO JOSE	04/10/2000	04/10/2000	X
INICIO DE FUNCIONAMENTO ESCOLA	INEXISTENTE	0000	08/02/2001		14/02/2001	14/02/2001	X

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13
Processo 461/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06

Do Protocolado
Memo

Nº 1600-09742/2001-9
1035/2001-ATL III

Em 04/09/01

FRANCA PISCINA
SME/ATP - Centro de Informática
RF. 118.736.8.02

SME/G

Sra. Assessora Parlamentar

Devolvemos o presente a V.Sª informando que:

- A EMEI Vila São José não tem denominação patronímia.
- Não há na RME nenhuma UE com a denominação proposta.

Em 04/09/01,

Valmir Aquilino de Freitas
VALMIR AQUILINO DE FREITAS
Coordenador do Centro de Informática
SME-CI

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 1477 do
Processo 4651617
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de informação nº 08

do Memorando nº 1035/2001 (1600-09742/2001-9) em 14/09/2001 (a)

Assessoria de Oliveira
Assessoria de Gabinete
SMTE/G

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

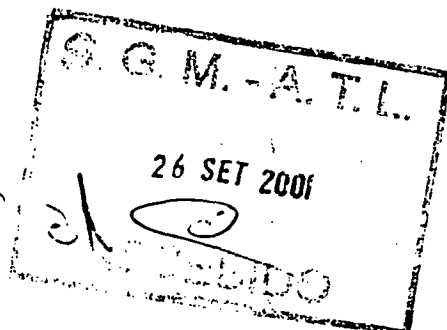
Devolvemos o presente à Vossa Senhoria, com manifestação desta Pasta, que é favorável (sanção) ao prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe.

Em 14.09.2001

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

MAM/lan
Desp14.09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos desta carta papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº

15 de 30.17.01

Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 57 do
Processo 461/01-2
Carlos Roberto Silva

16 - PAR
16-1387/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0461/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que visa denominar Prof. Milton Santos, a Escola Municipal de Educação Infantil Vila São José, situada na Rua Venâncio Polletti, Vila São José, Distrito da Cidade Dutra.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 13, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
30/10/01.

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0707/2001

A Deput. Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 22/11/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 26.11.01 as 11:10 h.

AMÉLIA M.H. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO MDE REVERENDADOR CELSO CARDOSO
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 01

PRE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ e folha _____ n. 16
Em 28/02/02



16 - PAR

16-0007/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/01

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em análise tem o objetivo de dar o nome de Escola Municipal de Educação Infantil "Prof. Milton Santos" ao equipamento da Secretaria Municipal de Educação – SME, situado na Rua Venâncio Polletti, s/nº, na Vila São José, distrito de Cidade Dutra.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 15), após ter recebido as informações que solicitara ao Executivo.

Na conformidade das competências regimentais, quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a propositura deva receber a nossa aprovação, pois se trata de prestar uma homenagem justa a quem tanto se dedicou – como pesquisador e humanista – aos estudos da globalização e suas implicações econômicas e sociais.

Por outro lado, como professor, soube cativar seus alunos e discípulos, por sua simplicidade, pela forma suave de expor suas idéias, que seduzia e convidava à reflexão aqueles que tinham o privilégio de ouvi-lo. Nesse sentido, foi ele um parâmetro a ser seguido por todos aqueles que se dedicam à nobre mas espinhosa missão de ensinar.

Como geógrafo, como pesquisador e como professor, Milton Santos deixou-nos um legado de valor inestimável para todos e seu nome bem merece ser reverenciado por todos aqueles que estudam, trabalham - ou vierem a fazê-lo no futuro - naquela instituição de ensino desse bairro distante de nossa periferia.

Pelo exposto, diante do mérito da figura humana que se pretende homenagear, o nosso parecer é favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/02/02.

Presidente

Relator

A Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em,...../...../.....

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

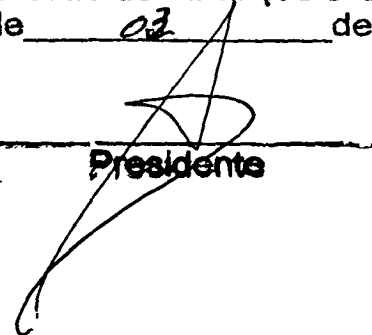
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/03/02 às 10 h.s.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

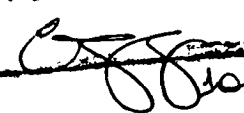
Ao Nobre Vereador
para relatar

Viviani Ferraz

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de 03 de 02


Presidente

Documento e papel de Informação
Elaborado sob folha n.º 11
Em 07.12.01


100463



16-0130/2002

Folha nº 17 do

Processo nº 481-01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0130/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa denominar EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n., Vila São José, distrito da Cidade Dutra.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/03/02

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM

17-2031/2002

C.C.S - 1387/01 - FL 15
EDUC - 007/02 - FL 16
FIN - 130/02 - FL 17

Em, 12/04/02

RECEBIDO EM LEG. 3

12 1 04 1 02
13:45 h 7

Em, 24.04.2002.

Em, 24.04.2002.

ROSMARI GUY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Contabilidade Técnica

SEQUE des instado A **nella data**

documento A **Data** de **informação**

publicação A set de 1981 A 18 / 22

Em 15/05/02

ROSMARI GLEY ALVES DOS SANTOS
Atendente de Caixa Técnica



Folha n.º 18	do proc
N.º 01-461	de 1301
O funcionário	(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 2002.

18 - OF-LEG3
LOFICIO N.0244/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 461/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 461/01). (Ver. Carlos Giannazi – s/ partido). Denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José, distrito da Cidade Dutra. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY VIVIS DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZELIA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 24 de abril de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzella, Diretora do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.



Folha n.º 18, de 20
N.º 01-461
O funcionário: ROSMARI GURY ALVES DE SOUZA
Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.354 DE 14 DE maio DE 2002.

Denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José, distrito da Cidade Dutra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002.

O Presidente,

1
JCSS/rcas



Folha n.º 21 do proc.
N.º 01-461 de 1901
O funcionário P

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSMARI LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 30 de abril de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 244, de 30/04/02, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 461/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi. (inciso I do art. 84 do RI)

RECEBIDO
SGM/ATL

03/05/02

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-461 de 01/15/05/02 (a)

ROSAMARILENE ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.354, DE 14 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 461/01, do Vereador Carlos Giannazi - s/partido)

Denomina EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada EMEI Prof. Milton Santos a EMEI Vila São José, localizada na Rua Venâncio Polletti, s/n, Vila São José, distrito da Cidade Dutra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de maio de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15.05.2002

página 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 15.05.2002.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica ☒
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>22</u> fls.
Arquivo em	<u>15.05.2002</u>
O Func.º	<u><i>[Assinatura]</i></u>
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)